

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.116, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização no portal da transparência das notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e de serviços pelo Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador, JADIR RIGOTTI JÚNIOR, a saber:

- Art. 1º O Poder Executivo do Município de Linhares/ES fica obrigado a disponibilizar no Portal da Transparência, de forma clara e acessível, as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e de serviços pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º Na aplicação desta Lei deverá ser observado o disposto nas Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

SAULO RODRIGUES MEIRELLES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.117, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Linhares divulgar dados da receita dos Fundos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador, ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA, a saber:

- Art. 1º O Poder Executivo divulgará, quadrimestralmente, por intermédio de seu site oficial, relatório com dados da receita de cada um dos fundos municipais, contendo demonstrativo de dados da receita por fontes e valores orçados e realizados no período.
- Art. 2º Ao final de cada exercício financeiro será divulgado relatório, de forma resumida, constando as receitas e despesas de cada um dos fundos, bem como eventuais superávits financeiros apurados.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

SAULO RODRIGUES MEIRELLES
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos